

Portaria N.º 067/2009

Regulamenta a Seleção e Exposição
de Artesanato nos Eventos e
Espaços Públicos Promovidos pela
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social
através do Programa Gaúcho do Artesanato.

O Diretor Presidente da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com base na Lei n.º. 9.434/91 de 27 de novembro de 1991, Decreto n.º. 34.155/91 de 27 de novembro de 1991 e decreto n.º. 34.322 de 12 de maio de 1991.

Resolve :

Art. 1º. Aprovar e editar o regulamento que dispõe sobre a Seleção e Exposição de Artesanato nos Eventos e Espaços Públicos Promovidos pela Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social através do Programa Gaúcho do Artesanato, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Em, 04 dezembro de 2009.

Ronaldo Nogueira de Oliveira
Diretor Presidente

CAPÍTULO I

DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 1. A Exposição do Artesanato Gaúcho – EXPOARGS, as Feiras, os Eventos realizados pelo Programa Gaúcho do Artesanato e as Casas do Artesão são uma iniciativa da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS através do Programa Gaúcho do Artesanato – PGA.

Art. 2. A Exposição do Artesanato Gaúcho – EXPOARGS, as Feiras, os Eventos realizados pelo Programa Gaúcho do Artesanato e as lojas da Casa do Artesão reger-se-ão pelo presente Regulamento Geral.

Art. 3. A Exposição do Artesanato Gaúcho – EXPOARGS, as Feiras, os Eventos realizados pelo Programa Gaúcho do Artesanato e as Casas do Artesão têm como objetivo fundamental a apresentação de produtos artesanais de qualidade e de significativa expressão cultural regional, incentivando a melhoria de produção e a criatividade de novos empreendimentos artesanais, contribuindo na proteção e difusão do patrimônio artesanal com características próprias.

Art. 4. São objetivos específicos da Exposição do Artesanato Gaúcho – EXPOARGS, das Feiras, dos Eventos realizados pelo Programa Gaúcho do Artesanato e Casas do Artesão:

- I) promover e divulgar o artesanato gaúcho em geral;
- II) propiciar ao artesão o contato direto com o público consumidor;
- III) ofertar ao público visitante e consumidor em potencial, produtos que supram a demanda de presentes e utensílios artesanais, oportunizando-se das datas comerciais;
- IV) orientar acerca dos fundamentos do PGA e promover cursos de formação e qualificação dos profissionais desta área, de modo que estes possam viver da atividade e produzir um artesanato de qualidade.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5. As inscrições para a Exposição do Artesanato Gaúcho EXPOARGS, as Feiras, os Eventos realizados pelo Programa Gaúcho do Artesanato e as Casas do Artesão serão realizadas:

I) em Porto Alegre, na Casa do Artesão, Av. Júlio de Castilhos, 144, Centro de segunda à sexta-feira das 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas;

II) no interior, as inscrições deverão ser realizadas nas Agências FGTAS/SINE, que atendem ao artesão de segunda à sexta-feira, respeitando o horário de funcionamento de cada Agência.

Art. 6. Os artesãos para participarem da Exposição do Artesanato Gaúcho- EXPOARGS, das Feiras, dos Eventos realizados pelo Programa Gaúcho do Artesanato e pelas Casas do Artesão serão triados conforme suas matérias-primas/técnicas constantes na Carteira de Identidade do Artesão.

Art. 7. A entrega das peças para a triagem deverá ocorrer:

I) na Casa do Artesão em Porto Alegre para a Exposição do Artesanato Gaúcho- EXPOARGS, as Feiras, os Eventos realizados pelo Programa Gaúcho do Artesanato e para a Casa do Artesão da Capital nos dias especificados pela Comissão Organizadora.

II) nas Agências FGTAS/SINE da grande porto alegre e interior do estado onde estiverem localizadas as Casas do Artesão nos dias e horários especificados pela Coordenação da Agência.

Art. 8. A Exposição do Artesanato Gaúcho - EXPOARGS, as Feiras, os Eventos realizados pelo Programa Gaúcho do Artesanato e pelas Casas do Artesão, serão ocupados conforme a distribuição de artesãos por matéria-prima e produtos inscritos, triados e aprovados pela Comissão de Análise e Classificação do Artesanato do Rio Grande do Sul para o evento, garantindo sua variedade e diversidade.

Art. 9. Os espaços das Casas do Artesão não serão individualizados.

Art. 10. Os Critérios para seleção de produtos artesanais para serem expostos na Exposição do Artesanato Gaúcho - EXPOARGS, nas Feiras, nos Eventos realizados pelo Programa Gaúcho do Artesanato e nas Casas do Artesão serão:

1 - Porcentagem do trabalho manual:

5. totalmente feito a mão;
4. predominantemente feito a mão;
1. feito com máquina simples.

2 - Matéria prima:

5. o quanto predomina a matéria prima preparada pelo artesão;
- 4.o quanto predomina a matéria prima em bruto;
1. o quanto predomina a matéria prima industrializada;

3 - Conhecimento da técnica:

5. perfeição técnica;
4. imperfeição técnica sem prejuízo do produto final;
2. falta de Técnica;
0. problemas técnicos que alteram o produto final.

4 - Personalidade no estilo e critérios no desenho:

5. peça original;
3. peça sem originalidade, mas com destaque;
2. peça sem originalidade;
0. cópia.

5 - Estética:

5. contém equilíbrio (harmonia);
3. falta equilíbrio (harmonia) sem prejuízo do produto final
1. não contém equilíbrio (harmonia).

6 - Produto final:

5. acabamento com perfeição técnica;
3. acabamento com imperfeição técnica, sem prejuízo do produto final;
1. falta de acabamento.

7 - Aspectos de destaque:

5. combinação de técnicas principais na matéria-prima
4. técnica inovadora na matéria-prima;
1. sem destaque.

8 - Situação que inviabiliza a participação:

0. revenda;
0. simples utilização de forma;
0. apresentação de trabalhos cuja matéria-prima e técnica não constam na Carteira de Artesão.

Art. 11. A Comissão referida no art. 8 selecionará as peças para exposição e comercialização emitindo notas que variam de zero a cinco, para os oito quesitos, acima relacionados.

Art. 12. Fica excluída da participação da Exposição do Artesanato Gaúcho - EXPOARGS, das Feiras, dos Eventos realizados pelo Programa Gaúcho do Artesanato e das Casas do Artesão a exposição e comercialização de:

I - toda atividade industrial;

II - produtos alimentícios, quaisquer que sejam suas modalidades de produção;

III - revenda;

IV - simples utilização de forma;

V - simples montagem;

VI - confecções com máquinas tipo LANOFIX e semelhantes;

VII - produtos da chamada pesca artesanal;

VIII - produtos da lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas;

IX - produtos da ourivesaria com exceção da prata;

X - apresentação de trabalhos cuja matéria prima/técnica não conste na Carteira de Identidade do Artesão.

Art. 13. O artesão cujas peças se enquadrarem em quaisquer um dos itens constantes no Artigo 11., deste regulamento ou não mantiverem a qualidade dos trabalhos durante a exposição, será advertido por escrito e resultará na retirada imediata do seu material do evento, bem como a não aceitação da sua inscrição pelo período de um ano a contar da data da ocorrência

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 14. A Comissão Organizadora da A Exposição do Artesanato Gaúcho - EXPOARGS, das Feiras, dos Eventos realizados pelo Programa Gaúcho do Artesanato e das Casas do Artesão será composta por:

I - Coordenação do Programa Gaúcho do Artesanato ou representante indicado;

II - Comissão de Análise, Classificação e Registro do Artesanato do Rio Grande do Sul que

terá a responsabilidade de realizar a triagem das peças inscritas para os eventos;

III - Coordenação da Agência FGTAS/SINE ou representante indicado.

Art. 15. A Comissão Organizadora terá a responsabilidade de orientação e fiscalização que assegure o normal funcionamento do evento e cumprimento dos critérios estabelecidos.

CAPÍTULO II

DOS PARTICIPANTES

Art. 16. Poderão expor e comercializar na Exposição do Artesanato Gaúcho - EXPOARGS, nas Feiras, nos Eventos realizados pelo Programa Gaúcho do Artesanato e nas Casas do Artesão os artesãos individuais ou vinculados a associações de artesãos, devidamente registrados e em dia com a Carteira de Identidade de Artesão, desde que os produtos se atenham ao seu cadastro na FGTAS/Programa do Gaúcho Artesanato e, não infringirem o Decreto nº. 37.699/97, Artigo 9º., Inciso LXVII do Livro I. que diz respeito à isenção do ICMS.

Art. 17. No início de cada feira e/ou exposição a Comissão Organizadora recolhera a taxa de R\$ 20,00 (Vinte Reais) de cada artesão expositor para compra de material para a loja.

Art. 18. Ao ceder o espaço físico na Exposição do Artesanato Gaúcho - EXPOARGS, as Feiras, os Eventos realizados pelo Programa Gaúcho do Artesanato e nas Casas do Artesão aos expositores a FGTAS / Programa Gaúcho do Artesanato não se responsabiliza pelos danos causados, pela troca, perda ou extravio de produtos/mercadorias expostas, bem como de outros equipamentos e utensílios pertencentes aos artesãos/expositores, sendo estes e sua venda de responsabilidade dos artesãos/expositores.

Art. 19. Ao ingressar na Exposição do Artesanato Gaúcho EXPOARGS, nas Feiras, nos Eventos realizados pelo Programa Gaúcho do Artesanato e nas Lojas da Casa do Artesão, o

artesão deverá apresentar, à Comissão Organizadora, Coordenação da Casa do Artesão ou Coordenação da Agência FGTAS/SINE, Nota Fiscal correspondente ao evento, conforme legislação em vigor.

Art. 20. Sempre que o artesão repuser produtos para exposição, deverá emitir a Nota Fiscal.

Art. 21. É reservado a Comissão Organizadora o direito da retirada do material que exposto não corresponda ao que foi anteriormente triado.

Art. 22. Poderão expor e comercializar na Exposição do Artesanato Gaúcho EXPOARGS, nas Feiras, nos Eventos realizadas pelo Programa Gaúcho do Artesanato e nas Lojas da Casa do Artesão, exclusivamente aqueles produtos que foram aprovados na triagem (conforme registro feito) com um único requisito da qualidade das peças apresentadas.

Art. 23. Fica excluída a participação na Exposição do Artesanato Gaúcho EXPOARGS, nas Feiras, nos Eventos realizadas pelo Programa Gaúcho do Artesanato e nas Casas do Artesão, toda atividade industrial, as manifestações qualificadas como expressões artístico-visuais, os produtos comestíveis, qualquer que seja a sua modalidade de produção.

CAPÍTULO III

DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 24. O horário de funcionamento da Exposição do Artesanato Gaúcho EXPOARGS, das Feiras, dos Eventos realizados pelo Programa Gaúcho do Artesanato e das Lojas da Casa do Artesão será estabelecido conforme a localização do evento.

Art. 25. A Loja da Casa do Artesão em Porto Alegre, terá funcionamento diário de segunda à sexta-feira.

Art. 26. As Exposições de Artesanato Gaúcho – EXPOARGS, realizados pelo Programa Gaúcho do Artesanato nas lojas das Casas do Artesão serão de 06 (seis) meses nas lojas com mais de 50 artesãos e 03 (tres) meses nas lojas com menos de 50 artesãos.

Art. 27. As Casas do Artesão localizadas na Região Metropolitana e no Interior do Estado terão seu horário conforme o horário de expediente das Agências FGTAS/SINE.

Art. 28. Durante o período de funcionamento da Exposição do Artesanato Gaúcho EXPOARGS, das Feiras, das Exposições realizadas pelo Programa Gaúcho do Artesanato e das Casas do Artesão, terão acesso interno às dependências do local do evento, fora do horário de expediente, somente os expositores munidos de crachá de identificação, fornecido pela Comissão Organizadora.

DA INSTALAÇÃO E DECORAÇÃO

Art. 29. Os trabalhos de instalação e decoração da Exposição do Artesanato Gaúcho EXPOARGS, das Feiras, dos Eventos realizados pelo Programa Gaúcho do Artesanato e das Casas do Artesão, deverão ser feitos antes do início de cada evento, conforme estabelecido pela Comissão Organizadora.

Art. 30. A desmontagem da exposição dar-se-á sempre no último dia de exposição ou conforme estabelecido pela Comissão Organizadora.

Art. 31. É vedado ao expositor e a qualquer pessoa por ele credenciada a provocação de escavações ou pintura no piso, paredes, divisórias ou qualquer outra ação que possa danificar o material da FGTAS/Casa do Artesão, do local onde estiver sendo realizado o evento da prestadora de serviço contratada para executar o evento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. A cada Artesão/expositor será fornecida uma cópia deste regulamento.

Art. 33. A Comissão Organizadora fornecerá credenciais para uso dos artesãos que irão trabalhar no evento.

Art. 34. A Comissão Organizadora reserva-se o direito de resolver a qualquer tempo e no interesse geral, total ou parcial as disposições omissas do presente regulamento.

ART. 35. Os artesãos/expositores bem como a Comissão de Expositores não poderá ceder, emprestar, vender, sublocar ou transferir a qualquer título, o seu espaço, área ou fração cujo uso foi permitido, autorizado ou cedido pela FGTAS.

ART. 36. Não será permitido na Exposição do Artesanato Gaúcho EXPOARGS, nas Feiras, nos eventos realizados pelo Programa Gaúcho do Artesanato e nas Casas do Artesão, qualquer manifestação de caráter político-partidário e outras manifestações que venham a perturbar o bom andamento do evento.

Parágrafo Único: São vedados, na forma da Lei Federal nº. 9504/97, Art. 37, caput, a pichação, inscrição a tinta, colagem ou fixação de cartazes e a veiculação de propaganda eleitoral.

ART. 37. Aos artesãos/expositores que expõem seus trabalhos durante a Exposição do Artesanato Gaúcho EXPOARGS, nas Feiras, nos eventos realizados pelo Programa Gaúcho do Artesanato e nas Casas do Artesão, ao utilizarem serviços de funcionários próprios ou de prestadores de serviços, deverão encaminhar previamente a relação do pessoal junto à Comissão Organizadora, e assinar termo de responsabilidade isentando o Estado do Rio Grande do Sul a Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social, a Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social e o Programa Gaúcho do Artesanato, de qualquer vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços com os mesmos.

Art. 38. Fica estabelecido que aquele expositor que não cumprir com o turno a que se comprometeu na formação das equipes de venda durante três turnos seguidos sem apresentar justificativa, não mais será aceito sua inscrição para os eventos comerciais promovidos pelo Programa Gaúcho do Artesanato pelo período de um (1) ano à contar da data da infração.

Art. 39. Fica estabelecido que o artesão que classificado na triagem para as feiras e proceder a escolha dos espaços, se desistir perderá todo e qualquer valor pago e não será aceito nas próximas feiras pelo período de 01 (um) ano à contar da data da infração.

Art. 40. As equipes de venda das Casas do Artesão serão compostas por:

I - no mínimo oito (08) expositores por turno, na Capital;

II - No mínimo de dois (02) expositores por turno na grande Porto Alegre e interior do estado.

Art. 41. Integrará cada uma das equipes de venda das Casas do Artesão (1)um membro da Comissão de Expositores.

Art. 42. No caso de eventos abertos, os critérios de comercialização/venda, serão estabelecidos pelos organizadores do evento.

Art. 43. A Comissão de Expositores das Casas do Artesão será formada por no mínimo 05 expositores escolhidos pelos próprios artesãos em reunião específica dos expositores aprovados na triagem antes do início do evento.

Art. 44. A Comissão de Expositores das Casas do Artesão será voluntária portanto, seus membros não serão remunerados e nem permanentes.

Art. 45. A Comissão de Expositores das Casas do Artesão terão as seguintes atribuições e responsabilidades:

-
- I - representar os expositores junto à Comissão Organizadora ou Coordenação da Agência FGTAS onde estiver instalada a Loja da Casa do Artesão,
- II - prestar contas do funcionamento do evento até seu término;
- III - prestar contas mensalmente dos valores e número de peças comercializados a Coordenação da Casa do Artesão em Porto Alegre ou Coordenação da Agência FGTAS/SINE onde esteja localizada a loja.
- IV - Comercializar, fazer o gerenciamento financeiro, recebimento e pagamento.
- V - fiscalizar os horários de entrada e saída de cada plantão;
- VI - organizar os plantões através de indicação ou sorteio;
- VII - organizar a montagem e desmontagem da exposição juntamente com a Comissão Organizadora e/ou Coordenação da Agência FGTAS/SINE onde estiver instalada a loja;
- VIII - fiscalizar juntamente com representante da Comissão de Análise, Classificação e Registro do Artesanato do Rio Grande do Sul os trabalhos que serão repostos na loja;
- IX - exigir dos plantonistas a limpeza e organização da loja;
- X - responsabilizar-se pelo controle e acerto diário do caixa e prestação de contas junto aos expositores;
- XI - não permitir o acesso de pessoas incluindo-se os expositores ao interior da loja com sacolas, pacotes e/ou assemelhados;
- Art. 46. Fica estabelecido que de cada expositor que prestar plantão, descontará 10% do seu produto na venda.

Art. 47. Fica estabelecido que de cada expositor que não prestar plantão, descontará 20% sobre o produto da venda.

Art. 48. Fica estabelecido que o valor arrecadado na porcentagem sobre a venda, deverá reverter para a aquisição de material para a manutenção das Casas.

Art. 49. Fica estabelecido que a prestação de contas deverá ser realizada semanalmente pela Comissão de Expositores das Casas do Artesão, em reunião específica.

Art. 50. O membro da Comissão de Expositores que estiver representando a comissão junto as equipes de venda será responsável pelo cumprimento da prestação de contas junto aos artesãos beneficiados com as vendas.

Art. 51. Fica estabelecido que a Comissão de Expositores das Casas do Artesão é responsável pelo controle do caixa, e prestação de contas;

I - Sempre que o expositor tiver dúvidas quanto a sua prestação de contas deverá se dirigir à comissão de expositores;

II - A prestação de contas deverá ser procurada, pelo artesão expositor, com o representante da Comissão de Expositores do seu turno.

Art. 52. Fica estabelecido que o artesão que retirar seu material antes do término do evento, não mais será aceita sua inscrição para os eventos promovidos pelo Programa Gaúcho do Artesanato pelo período de um (1) ano à contar da data da infração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Qualquer problema que ocorrer junto aos expositores nos eventos realizados pelo

Programa Gaúcho do Artesanato e nas Casas do Artesão é de responsabilidade dos próprios expositores.

Art. 54. Das decisões emanadas da Comissão Organizadora da EXPOARGS, das Feiras, dos Eventos realizados pela FGTAS/PGA e das Casas do Artesão caberá recurso à Direção da Fundação Gaúcha do Trabalho do Rio Grande do Sul, que não poderá decidir em desacordo dos parâmetros estabelecidos na presente Portaria.

Art. 55. A Comissão Organizadora da Exposição do Artesanato Gaúcho – EXPOARGS, das Feiras, dos Eventos realizados pelo FGTAS/Programa Gaúcho do Artesanato e das Casas do Artesão, reserva-se o direito de resolver a qualquer tempo e no interesse geral, total ou parcial as disposições omissas do presente regulamento.

Porto Alegre, 4 de dezembro de 2009.

Ronaldo Nogueira de Oliveira
Diretor Presidente